



## Arquivamento do processo originador da CBEX

TC n.º 012.736/2004-7

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado à fl 385).

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que as documentações pertinentes foram remetidas aos órgãos/entidades executoras (termo de montagem de fl. 386 e processos de CBEX em apenso);

que já foram providenciadas as comunicações à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS e à Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante ao débito e à multa, com relação à inclusão do nome do Sr. LOURIVAL DOS SANTOS SILVA no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais;

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo processo julgado;

determino, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, o encerramento do presente processo e posterior encaminhamento à Secex-BA para arquivamento.

Brasília-DF, em 23 de novembro de 2010.

  
**MÁRCIA DE LIMA MACÊDO**  
Chefe do Serviço de Administração  
(Competência subdelegada por meio da  
Portaria-7ª Secex nº 3/2010-BTCU nº 19/2010)